



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXMO. CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ
SOBRINHO – Relator dos autos 12.238/2017**

PONTE ALTA TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ: 02.082.716/0001-00, situada na Quadra 611 Sul Avenida LO 13, s/n, Lts 39/63 e 74/84, Plano Diretor Sul, CEP 77016-524, Palmas - TO, inscrição municipal 45551, e-mail gerencia@pontealtaturismo.com.br, telefone (63) 3214-1399, vem, por sua assessoria jurídica, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

A empresa, aqui subscritora, foi **citada/intimada** a se pronunciar, nos presentes autos. O e-mail foi encaminhado na data de 09 de outubro de 2020 (conforme evento 32), e, nos termos da legislação de regência, desta Corte, o **prazo inicia-se, portanto, na data de 19 de outubro do corrente ano.**

Pois bem.

Os presentes autos derivam do Relatório de Inspeção n. 001/2018, o qual apurou eventual irregularidade nos autos do Pregão Presencial para Registro de Preços n. 027/2011:

7.1 Versam os autos sobre Inspeção realizada na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes do Estado do Tocantins, nos termos da Resolução nº 520/2017 - TCE/TO - Pleno, de 01/11/2017, para proceder a



verificação “*in loco*” e apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa Ponte Alta Turismo Ltda., pela Secretaria Estadual da Educação, Juventude e Esportes do Tocantins, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte escolar, referente ao processo administrativo nº 2011/2700/000723, oriundo do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 027/2011.

Trata-se, assim, de uma inspeção realizada em mais de 07 anos de contratos, e seus respectivos aditivos, e onde a malgrada conclusão da equipe técnica deu azo à intimação abaixo:

8.5.3.2.1 A Empresa **Ponte Alta Turismo Ltda.** CNPJ: 02.082.716/0001-00, com sede na ASR SE 65, QI-03, Lts. 39/63, Setor Industrial (Quadra 612 Sul Alameda 5), Plano Diretor Sul, CEP: 77.022-080, Palmas - TO, na pessoa do Representante Legal Senhor **Rildo Mundim Rios**, com endereço na Quadra 204 Sul, Alameda 13, Lote 01, Centro, CEP nº 77020-476, Palmas - TO, para que tome conhecimento do Processo nº 12238/2017 que tramita nesta Corte de Contas, e caso queira, apresente esclarecimentos sobre os fatos apontados nos **Itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5** do Relatório de Inspeção nº 01/2018 (Processo nº 12238/2017), conforme segue abaixo:

a) Irregularidades nas cotações - A realização das cotações junto a empresas cujas atividades operacionais e econômicas não condizem com o objeto licitado, deu ensejo a preços estimativos não fidedignos, em desacordo com art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, com o Princípio da Economicidade. (Item 2.1 do Relatório);

b) Inexistência de Planilha detalha dos Custos da Prestação de Serviços, tanto a autorização quanto a realização do procedimento licitatório sem a planilha de custo detalhada, em desacordo com art. 3º; 7º §2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. (Item 2.2 do Relatório);

c) Inexistência de Laudo de Aprovação dos Veículos, bem como, Cópias de Apólice de Seguro, em desacordo com Itens 3.13 e 3.14 do Contrato e arts. 66 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93. (Item 2.3 do Relatório);

d) Sobrepreço nos valores do Custo do Km (Quilometro), no valor de R\$ 18.058.207,44, fls. 17 do relatório, em desacordo com o art. 43 incisos IV da Lei Federal nº 8.666/93 e com o Princípio da Economicidade. A metodologia dos cálculos consta nos anexos I, II, III, IV e V do relatório. (Item 2.4 do Relatório);



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

e) Superfaturamento de medições, no valor de R\$ 1.397.733,12, em desacordo com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como, com o Princípio da Economicidade. O demonstrativo detalhado dos cálculos consta no anexo VII do relatório. (Item 2.5 do Relatório).

Os apontamentos derivados da equipe técnica foram obtidos após mais de 02 anos de apuração. **Desta forma, não é viável exigir-se da empresa, ora defendente, e de todos os demais gestores da época, que apresentem todos os seus argumentos de defesa, e todos os documentos necessários ao contraditório, em apenas 15 dias.**

Veja Excelência que a equipe técnica aponta faturamentos desde o início do contrato, o que irá exigir, da empresa, a busca de documentos, junto à sua contabilidade, ainda do ano de 2.011, ou seja, de 09 anos atrás. Serviço hercúleo, que inviável de ser obtido em apenas 15 dias, mormente se comparado ao grande lapso temporal disponibilizado à auditoria.

A prorrogação é viável, dentro das normas regimentais do TCE:

Art. 185 - A tramitação de processo no Tribunal de Contas observará os seguintes prazos:

(...)

§ 1º - As prorrogações de prazo previstas neste artigo serão examinadas mediante solicitação devidamente fundamentada, presente até vinte e quatro horas antes de seu término, que será despachada dentro de vinte e quatro horas de seu conhecimento.

Nesse sentido Excelência, serve o presente requerimento para solicitar a Vossa Excelência seja deferida a prorrogação do prazo para a apresentação da defesa, e documentos, em igual período de 15 (quinze) dias, sendo o presente deferimento estendido a todos os responsáveis citados no presente feito.



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Palmas/TO, na data do protocolo.

MAURICIO CORDENONZI

OAB/TO 2.223-B